



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 233/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **RITMO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.905.210/0001-32, com sede na Av. Nações Unidas, n.º 4155, Bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.320-021 por seus representantes legais, **Sr. GERSON VEIT**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.382.890-15 e portador da C.I. n.º 3012894477 e **Sra. ZULEICA BLAUTH VEIT**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF/MF 220.821.400-59 e portador da C.I. n.º 6003258818/SSP/RS, ambos residentes e domiciliados na Av. Mauricio Cardoso, n.º 2002, apto. 301, bairro Jardim Mauá, na cidade de Novo Hamburgo/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a **aquisição de 02 (dois) veículos** zero quilômetro, conforme características contidas no anexo dos memorandos n.ºs 214/2012 e 247/2012, Termo Pedido de Compras 2012/2506, que é parte integrante deste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Obs: Os Veículos abaixo descritos, no momento da entrega deverão estar, licenciado e emplacados no nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha/RS.

Os veículos no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, os veículos deverão serem transportados até o local de entrega por outro veículo, de modo que, os mesmos não tenham suas quilometragens rodadas.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR VOTAL
01	02	un	un	Veículos automotor, 0 (zero) km, ano e modelo 2012, cor branca, tipo camionete, 4 passageiros + motorista, commotor no mínimo 1.4, no mínimo oito válvulas, total flex (gasolina/álcool), 5 marchas à frente e 1 a ré, quatro portas, pneus no mínimo 185X65/14, porta-malas com capacidade mínima de 400 litros, equipado com: ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, 4 cintos de segurança três pontos e 1 dois pontos, vidros e travas elétricas, tapetes emborrachados, limpador e desembaçador traseiro, estepe, macaco de elevação, chave de rodas, triângulo,	FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 FLEX 2013	46.500,00	93.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			protetor de cárter, extintor de incêndio, rádio CD AM/FM com no mínimo dois auto falantes instalados, emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha/RS (O primeiro emplacamento deverá ser em nome da Prefeitura). Garantia de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000km, manual de instruções em português e possuir assistência Técnica.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento e Fiscalização: Os Veículos serão recebidos mediante fiscalização dos servidores, **Sr. LUIZ ROGÉRIO CARDOSO GOMES e JOÃO CEZAR FREIBERGER DE SOUZA**, designados pela Secretaria Municipal da Saúde, onde será considerado, dentre outros, os seguintes requisitos:

2.1) Se os veículos estão conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignada na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca dos veículos, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

2.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

2.3) Os **Fiscais, após verificação dos veículos recebidos, darão a aceitação no verso da Nota Fiscal.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega: Os veículos deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, em até 20(vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio, na Secretaria Municipal da Educação, sito, na rua Ari José B. da Luz, 63, cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000, no horário de expediente das 12hs30min as 18hs30min. Aos cuidados dos Fiscais do contrato os Servidores Municipais, **Srs. LUIZ ROGERIO CARVALHO GOMES e JOÃO CEZAR FREIBERGER DE SOUZA**.

3.1) Cabe ressaltar que a maioria das vezes, as “Transportadoras” (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**; que o recebimento do bem, será provisório pelo período de 24(vinte e quatro) horas, tempo hábil para conferência e devolução (se for o caso).

3.2) Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: **“PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2012”** e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRONICO nº 031/2012**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS - FUNIDADE MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da política de Saúde
PROJETO: 2091 – Manutenção do CAPS - FAEC
DESPEZA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00. EQUIPAMENTOS E MATÉRIA PERMANENTE
RUBRICA: 44905248 – VEICULOS DIVERSOS (335)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – UNIDADE MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0121 – Gestão da política de Saúde
DESPEZA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00. EQUIPAMENTOS E MATÉRIA PERMANENTE (378)
PROJETO: 2091 – Manutenção do CAPS - FAEC
RUBRICA: 4490524800000000 – VEICULOS DIVERSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Fiscalização dos veículos recebidos, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos servidores Municipais **Srs. Srs. LUIZ ROGERIO CARVALHO GOMES e JOÃO CEZAR FREIBERGER DE SOUZA**, designado pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, o que fará através do Departamento de **CONTABILIDADE** da **CONTRATANTE**.

7.2) Efetuar o pagamento dos veículos, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Dar garantia aos veículos, objeto deste contrato de, no mínimo, 12 (doze) meses.

8.2) Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como, assistência técnica através de equipe técnica especializada.

8.3) Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento completo do veículo, expedido pelo órgão competente – Detran, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.4) Entregar os veículos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades.

apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

8.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.8) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do veículo.

8.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.10) Efetuar a troca dos veículos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

8.11) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia dos veículos: A garantia dos Veículos será, de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA


de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2012**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 25 de 10 de 2012.



DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE



RITMO VEÍCULOS LTDA

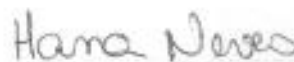
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Cláudia Oliveira

Nome
CPF



Hana Neves

Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



LUIZ ROGERIO CARVALHO GOMES
CPF: _____



JOÃO CEZAR FREIBERGER DE SOUZA.
CPF: _____